

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 07 de 19 98
Em 15 de 07 de 19 98

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI N° 1038/98.

Assessoria ao Plenário
Conselho no Expediente

Em 20 de 07 1998
Assessoria ao Plenário

ESTABELECE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
ESPECIAL PARA SOCIEDADES
COOPERATIVAS AGRÍCOLAS NO ESTADO
DA PARAÍBA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As sociedades cooperativas agrícolas que econômicamente atuam no território paraibano, ficam dispensadas do pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º A dispensa do pagamento do ICMS de que trata o artigo 1º, será concedida as sociedades cooperativas que possuam dois anos de inscrição estadual na Secretaria de Finanças do Estado.

Art. 3º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 10 de julho de 1998.

PEDRO MEDEIROS
DEPUTADO ESTADUAL

Aprovado em único Turno
Em 17 / 12 / 98

1.º Secretário



JUSTIFICATIVA

Apesar da Constituição Federal inserir no seu texto constitucional, política voltada para o desenvolvimento da atividade agrícola a exemplo dos artigos 174, § 2º e 187, VI (C.F.), as sociedades agrícolas encontram obstáculos para o seu pleno desenvolvimento, face os encargos tributários impostos pelo Estado, em específico a cobrança do ICMS junto a essas sociedades cooperativas, que reflete desde a produção a comercialização do produto.

A alíquota do ICMS cobrada atualmente pelo Governo, impede-nas de desenvolver um trabalho voltado a competitividade de mercado, onde empresas comerciais que detém mecanismos de tecnologia avançada, levam inúmeras vantagens, impondo uma concorrência desfavorável as essas sociedades cooperativas, que utilizam necessariamente a mão de obra e buscam sempre levar o produto ao consumidor num preço acessível, no que a cobrança desse imposto impossibilita a cooperativa de manter um padrão de ofertabilidade crescente e da própria instituição desenvolver um trabalho de incentivo aos seus empregados e a prática de uma política de preços baixos voltada à toda comunidade paraibana.

Todos sabemos que o ICMS é imposto que compete ao governo estadual administrar. Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei, que dispensará as sociedades cooperativas agrícolas dessa onerosa obrigação, por tratar-se de uma instituição de caráter social e sem finalidade lucrativa que busca a prática da filantropia.

Por essas razões entendo ser esta uma maneira de incentivar o sistema de cooperativa agrícola que enfrenta inúmeros problemas no setor econômico de produção e comercialização penalizada pela inúmeras taxas de obrigações sociais.

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 03 sob o nº 1038198
Em 15/07/98

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa
No dia / /1998

Em / 1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/071998
Em 20/071998

Div. de Assessória ao Plenário
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa
No dia / /1998

Publicado no Diário do Poder Legislativo

No dia / /199
Em / /1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em 21/07/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

designado como Relator o Deputado

Em 28/07/1998

Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / 98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA / /98

PARECER

EM / 98

1 | P a g e

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.038/98

Estabelece tratamento tributário especial para Sociedades Cooperativas Agrícolas no Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. PEDRO MEDEIROS
RELATOR: Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 507/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 1.038/98 da autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros , que objetiva estabelecer tratamento tributário especial para sociedades cooperativas agrícolas no Estado da Paraíba.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de se ter uma política voltada para cooperativa de consumo.

5

Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea "b", do Regimento Interno da Casa, Resolução No 469/91, que regem a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

Nesta condições, estando a matéria de acordo com os preceitos constitucionais e regimentais, voto pela **admissibilidade** da matéria, isto é, pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.038/98.

É o voto
Sala das Comissões, 04 de setembro de 1998.
Dep. VITAL FILHO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de constitucionalidade, do Projeto de Lei Nº 1.038/98.

É o parecer.
Sala das Comissões, 04 de setembro de 1998.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
RELATOR

Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Aprovado e Marecar
Discussão única.
Em 17.12.98

24. SECRETÁRIO



6.
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO N° 2.087/98

João Pessoa, em 18 de dezembro de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de nº 1.038/98, de autoria do Deputado PEDRO MEDEIROS que “Estabelece Tratamento Tributário Especial para Sociedades Cooperativas Agrícolas no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 603/98
PROJETO DE LEI nº 1.038/98

Estabelece Tratamento Tributário Especial
para Sociedades Cooperativas Agrícolas no
Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

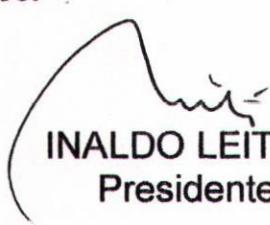
Art. 1º - As sociedades cooperativas agrícolas que economicamente atuam no território paraibano, ficam dispensadas do pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 2º - A dispensa do pagamento do ICMS de que trata o artigo 1º, será concedida as sociedades cooperativas que possuam dois anos de inscrição estadual na Secretaria de Finanças do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 17 de dezembro 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente



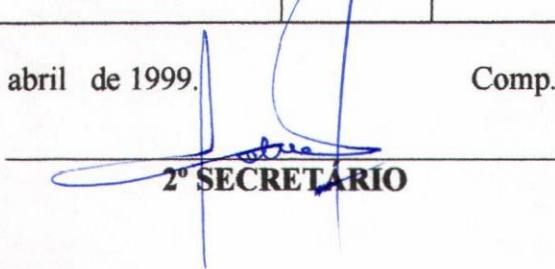
8
04/99
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
35ª Sessão Ordinária() hs.

Nº	DEPUTADOS	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	PMDB	
02	AERCIO PEREIRA DE LIMA	PPL	
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PPB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB	
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PMDB	
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB	
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB	
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB	
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT	
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB	
13	IRAY HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB	
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB	
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PDT	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL	
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL	
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL	
19	JOSE WILSON SANTIAGO	PSDB	
20	LINDALEA PIRES NETO	PMDB	
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT	
22	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PDT	
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB	
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB	
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT	
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB	
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB	
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PMDB	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PMDB	
30	SARGENTO DENIS	PV	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB	
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PSDB	
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT	
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	
35	ZARINHA LEITE	PFL	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB	

	SUPLENTES	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999.

Comp. _____


2º SECRETÁRIO